

# Revista SÍNTESE

## Direito Ambiental

É com grande satisfação que apresentamos a primeira edição da Revista SÍNTESE Direito Ambiental. O lançamento desta Revista é fruto de um grande trabalho de pesquisa ambiental, sendo destinada aos operadores do Direito, aos gestores ambientais, aos militantes e estudiosos da área, e, também, ao mundo acadêmico brasileiro.

A Revista publica os mais recentes artigos doutrinários, a jurisprudência dos Tribunais Regionais e Superiores, os estudos e pareceres produzidos por diversos profissionais ligados à área ambiental, além de trazer, em sua parte prática, modelos que dão suporte para os profissionais que atuam na área.

O aumento de tragédias ambientais, que afetam de forma efetiva a vida no planeta e que vemos quase que diariamente nos telejornais, nos jornais e na Internet, tem deixado a sociedade inquieta e obrigado o meio jurídico a discutir, propor e indicar quais os caminhos de solução para os conflitos decorrentes da questão “preservação do meio ambiente x sociedade de consumo”, despertando, assim, o interesse em aprofundar o estudo sobre esse complexo e instigante ramo do Direito, o Direito Ambiental.

Como exemplo disso temos a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Sancionada em agosto e regulamentada em dezembro de 2010, a Política Nacional de Resíduos Sólidos tem em 2011 o seu primeiro ano de implantação. Ela instituiu o princípio de responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, o que abrange fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Com a nova lei, os consumidores passaram a ter um papel importante no processo de emissão e coleta de resíduos sólidos, uma vez que entre as principais medidas estabelecidas está justamente a definição do papel do consumidor nesse processo. De acordo com as novas regras, os envolvidos na cadeia de comercialização dos produtos, desde a indústria até as lojas, deverão estabelecer um consenso sobre as responsabilidades de cada parte. As empresas terão até o final deste ano para apresentar propostas de acordo, e aqueles que perderem o prazo estarão sujeitos à regulamentação federal.

Diante da importância desses questionamentos, elegemos como tema abordado para o Assunto Especial desta edição a “Política Nacional de Resíduos Sólidos”. Três relevantes artigos foram selecionados: o primeiro, da advogada Gina Copola; o segundo, da especialista em Direito Ambiental Veridiana Pinheiro Lima; e, o terceiro, do especialista em Direito Administrativo, Urbanístico e Ambiental Toshio Mukai. Na Seção Em Poucas Palavras, publicamos artigo de André Luis Saraiva, especialista em consumo responsável e recuperação de valores ambientais. Destacamos, por fim, ainda sobre o tema “Política Nacional de Resíduos Sólidos”, a publicação na íntegra de uma das primeiras decisões de primeira instância sobre o tema, decorrente de

**Assunto Especial****POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS****DOCTRINAS**

1. A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010). Os Aterros Sanitários de Rejeitos e os Municípios  
Gina Copola.....7
2. Política Nacional de Resíduos Sólidos: uma Mudança de Paradigma  
Veridiana Pinheiro Lima..... 25
3. Política Nacional de Resíduos Sólidos (Visão Geral e Anotações à Lei nº 12.305, de 02.08.2010)  
Toshio Mukai ..... 42

**JURISPRUDÊNCIA**

1. Decisão na Íntegra (Vara Judicial – Comarca de Tapes/RS)..... 71

**EM POUCAS PALAVRAS**

1. “Sustentabilidade”. Com a Aprovação da PNRS – Lei nº 12.305/2010 e do Decreto nº 7.404/2010. Como Ser Sustentável? Eis a Questão...  
André Luis Saraiva..... 91

**Parte Geral****DOCTRINAS**

1. Conceitos da Lei de Florestas Públicas – Lei nº 11.284, de 02.03.2006  
Francisco de Salles Almeida Mafra Filho ..... 93
2. Programas e Certificados de Qualidade de Projetos e Estudos Ambientais: Possibilidade Jurídica de Adotá-los Como Critério de Habilitação e de Pontuação nas Licitações Públicas  
Marcelo Bruto da Costa Correia ..... 107
3. Dano Moral Coletivo Decorrente de Infração Ambiental  
André Dias Fernandes ..... 114
4. O Papel da Organização Marítima Internacional na Redução de Emissão de Poluentes Atmosféricos por Navios  
Camila Lima de Paula ..... 125

**JURISPRUDÊNCIA****ACÓRDÃOS NA ÍNTEGRA**

1. Supremo Tribunal Federal ..... 135
2. Superior Tribunal de Justiça ..... 139

|  |     |
|--|-----|
| 3. Tribunal Regional Federal da 2ª Região..... | 146 |
| 4. Tribunal Regional Federal da 3ª Região..... | 158 |

DECISÃO NA ÍNTEGRA

|   |     |
|---|-----|
| 1. 4ª Vara Cível da Comarca de Marília/SP ..... | 162 |
|---|-----|

EMENTÁRIO

|  |     |
|--|-----|
| 1. Ementário de Jurisprudência de Direito Ambiental..... | 167 |
|--|-----|

**Seção Especial**

**JURISPRUDÊNCIA COMENTADA**

|  |     |
|--|-----|
| 1. Matéria Ambiental Não É Assunto de Interesse Local?<br>Georges Louis Hage Humbert ..... | 227 |
|--|-----|

**MODELOS**

|  |     |
|--|-----|
| 1. Modelo de certidão de dispensa de licenciamento ambiental<br>municipal..... | 229 |
| 2. Modelo único de requerimento para licenciamento ambiental.....              | 230 |

|                               |            |
|-------------------------------|------------|
| <b>Clipping Jurídico.....</b> | <b>232</b> |
|-------------------------------|------------|

|                                 |            |
|---------------------------------|------------|
| <b>Resenha Legislativa.....</b> | <b>247</b> |
|---------------------------------|------------|

|  |            |
|--|------------|
| <b>Bibliografia Complementar .....</b> | <b>249</b> |
|--|------------|

|  |            |
|--|------------|
| <b>Índice Alfabético e Remissivo .....</b> | <b>250</b> |
|--|------------|

|  |            |
|--|------------|
| <b>Normas Editoriais para Envio de Artigos .....</b> | <b>256</b> |
|--|------------|

## A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010). Os Aterros Sanitários de Rejeitos e os Municípios

### GINA COPOLA

Advogada Militante em Direito Administrativo, Pós-Graduada em Direito Administrativo pela UNIFMU. Autora dos livros *Elementos de Direito Ambiental* (2003), *Desestatização e terceirização* (2006), *A Lei dos Crimes Ambientais Comentada Artigo por Artigo* (2008) e *A Improbidade Administrativa no Direito Brasileiro* (no prelo). Autora de diversos artigos sobre temas de direito administrativo e ambiental, todos publicados em periódicos especializados.

SUMÁRIO: Introdução; 1 Conceito de resíduos sólidos e de rejeitos; 2 A Classificação de resíduos sólidos; 3 Os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos; 4 As formas de disposição e destinação e, entre elas, as admitidas pela Lei Federal nº 12.305/2010; 5 A necessária elaboração do EIA/RIMA; 6 O Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010; 7 A taxa municipal pela coleta de resíduos sólidos; 8 O crime de poluição por resíduos sólidos; 9 A dispensa de licitação; 10 A despesa municipal com a implantação do sistema de aterros; 11 Breve conclusão ao tema.

### INTRODUÇÃO

O tema relativo aos resíduos sólidos é atual e de grande interesse e relevância aos Municípios brasileiros, sobretudo após a edição da tão esperada *Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010*, que “institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências”.

A indigitada lei estabelece os princípios e os objetivos a serem observados, além de dispor a respeito dos instrumentos e das diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, define as responsabilidades dos geradores e do Poder Público, e, ainda, cria obrigações a Estados e Municípios.

A Lei nº 12.305/2010 dispõe também sobre os resíduos perigosos, sobre os instrumentos econômicos e sobre as formas de destinação proibidas, entre outros temas de grande relevância, sendo que estão excluídos da lei os *rejeitos radioativos*, que são disciplinados por lei específica.

## Política Nacional de Resíduos Sólidos: uma Mudança de Paradigma

### VERIDIANA PINHEIRO LIMA

Advogada, Especialista em Direito Ambiental pela FMU/SP, com Ênfase em Políticas Públicas, Especialista em Educação Ambiental pelo Senac/SP, Sócia Fundadora da Consultoria Solo – Soluções Ambientais, Sócia do Escritório Lourenço Advogados Associados. Palestrante na área Ambiental.

**RESUMO:** Considerando a dimensão dos problemas ambientais e sociais relacionados ao *lixo* e a recente regulamentação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, o presente artigo visa a comentar algumas de suas premissas e debater o quanto a educação ambiental é fundamental para a sua efetiva aplicação, trazendo ao debate a responsabilidade compartilhada pela gestão desse imenso problema ambiental. A relação *homem x meio ambiente* necessita, urgentemente, de uma mudança de paradigma: é preciso que cada um saia da inércia e passe a ter responsabilidade pelos seus atos e escolhas, participando ativamente da gestão dos problemas ambientais. Para o sucesso da Política Nacional de Resíduos Sólidos, o envolvimento dos atores sociais deve ser verdadeiro, e, para tanto, se faz necessário o conhecimento do quanto cada um é responsável pelo caos ambiental que enfrentamos hoje. Assim, para o equilíbrio desta relação *homem x meio ambiente x resíduos sólidos*, a educação ambiental surge como instrumento fundamental para a aplicação da lei.

**PALAVRAS-CHAVE:** Resíduos sólidos; políticas públicas; educação ambiental; meio ambiente; responsabilidade compartilhada.

**SUMÁRIO:** Introdução; A condição atual dos resíduos sólidos no Brasil; Política nacional de resíduos sólidos: conceitos; Gestão integrada e gerenciamento dos resíduos sólidos; A responsabilidade dos geradores e do Poder Público; A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; Considerações finais; Referências.

### INTRODUÇÃO

Depois de vinte e um anos de discussão, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) vem para revolucionar as relações *homem x meio ambiente e consumo x produção*.

A medida não traz muitas novidades em termos de regulação, visto que alguns Estados e Municípios já vinham se posicionando com relação ao tema, para suprir a lacuna da legislação federal.

### Política Nacional de Resíduos Sólidos (Visão Geral e Anotações à Lei nº 12.305, de 02.08.2010)

**TOSHIO MUKAI**

Mestre e Doutor em Direito do Estado (USP), Especialista em Direito Administrativo, Urbanístico e Ambiental.

SUMÁRIO: Introdução; I – Da constitucionalidade da lei nacional de resíduos sólidos; II – Comentários (anotações sobre o Título I – Disposições gerais).

#### **INTRODUÇÃO**

Finalmente, foi promulgada a Lei nº 12.305, de 02.08.2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Consta ela do Título I ao IV, sendo que o Título I se subdivide em Capítulo I – Do objeto e do campo de aplicação e II – Das definições. O Título II dispõe sobre a Política Nacional dos Resíduos Sólidos e é composto pelo Capítulo I – Disposições gerais, pelo Capítulo II – Dos princípios e objetivos e pelo Capítulo III – Dos instrumentos. O Título III dispõe sobre as diretrizes aplicáveis aos resíduos sólidos, sendo que o seu Capítulo I dispõe sobre disposições preliminares. O Capítulo II trata dos planos de resíduos sólidos, com a Seção 1 – Disposições gerais, a Seção 2 – Do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, a Seção 3 – Dos planos estaduais de resíduos sólidos, a Seção 4 – Dos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos e a Seção 5 – Do plano de gerenciamento de resíduos sólidos. O Capítulo III trata das “Responsabilidades dos geradores e do Poder Público”, com a Seção 1 – Definições gerais e a Seção 2 – Da responsabilidade compartilhada. O Capítulo IV dispõe sobre os “Resíduos perigosos”; o Capítulo V trata dos instrumentos econômicos. O Capítulo VI dispõe sobre “Proibições”. Finalmente, o Título IV trata das disposições transitórias e finais.

#### **I – DA CONSTITUCIONALIDADE DA LEI NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

A presente lei só poderia ter assento na competência concorrente (art. 24 da CF), mais precisamente no inciso VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

## Conceitos da Lei de Florestas Públicas — Lei nº 11.284, de 02.03.2006

### FRANCISCO DE SALLES ALMEIDA MAFRA FILHO

Professor Adjunto da UFMT, Membro do Foro Ibero-Americano de Direito Administrativo, Doutor em Direito Administrativo pela UFMG, Avaliador e Supervisor de Cursos de Direito da SESu/Inep/MEC.

SUMÁRIO: Disposições preliminares; Gestão de florestas públicas; Princípios de gestão; Proteção; Uso eficiente das florestas; Acesso às florestas públicas; Valorização local; Publicidade; Pesquisa; Fomento; Garantia de condições; Parágrafos; Conceitos; Introdução; Florestas públicas; Recursos florestais; Produtos florestais; Serviços florestais; Ciclo; Manejo florestal sustentável; Concessão florestal; Unidade de manejo; Lote de concessão florestal; Comunidades locais; Auditoria florestal; Inventário amostral; Órgão gestor; Órgão consultivo; Poder concedente; A gestão de florestas públicas para produção sustentável; Floresta nacional; Comunidades locais; Constituição Federal e Lei nº 9.985, de 18.07.2000; Constituição Federal; Lei nº 9.985, de 18.07.2000; Unidades de conservação; Conservação; Diversidade biológica; Recursos ambientais; Preservação; Proteção integral; Conservação *in situ*; Manejo; Uso indireto; Uso direto; Uso sustentável; Extrativismo; Recuperação; Restauração; Zoneamento; Plano de manejo; Zona de amortecimento; Corredores ecológicos; Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza — SNUC; Objetivos. Reserva extrativista; Conclusão; Referências.

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Lei nº 11.284 seria resultado do Projeto de Lei nº 4.776, de 2005. O que se tem em vista é disciplinar o uso sustentável das florestas públicas brasileiras, além de criar o Serviço Florestal Brasileiro.

Os objetivos da lei seriam o de regulamentar a gestão de florestas em áreas públicas de domínio da União, dos Estados e dos Municípios, o de criar o Serviço Florestal Brasileiro como órgão regulador da gestão das florestas públicas e fomentador das atividades florestais sustentáveis no Brasil, e o de criar o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal voltado para o desenvolvimento tecnológico, promoção da assistência técnica e de incentivos para o desenvolvimento florestal sustentável.

O art. 1º da Lei nº 11.284 declara que ela dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, e cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF.

## Programas e Certificados de Qualidade de Projetos e Estudos Ambientais: Possibilidade Jurídica de Adotá-los Como Critério de Habilitação e de Pontuação nas Licitações Públicas

**MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA**

Advogado, Mestre, Doutorando em Administração Pública e Governo pela Fundação Getúlio Vargas/SP e Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Após duas décadas de forte restrição fiscal, que implicou em drástica redução dos investimentos em infraestrutura, os últimos anos têm assistido a ampliação da disponibilidade de recursos para investimento *vis-à-vis* despesas correntes. Conforme anotou Raul Velloso, a despeito do crescimento recente das despesas correntes nos últimos anos, a razão entre as primeiras e as segundas se elevou de 2%, em dezembro de 2003, para 6,2%, em novembro de 2008 (Oportunidade para crescer perdida. *O Estado de S. Paulo*, 8 fev. 2010).

A mudança de cenário, contudo, revelou a existência de novos gargalos limitantes da capacidade de investir, entre os quais se destaca a baixa qualidade de estudos de impacto ambiental e os projetos básico e executivo, cujas causas remontam tanto às deficiências de planejamento e de contratação da Administração Pública como ao mercado incompleto de firmas especialistas em estudos e projetos para dar conta da imensa demanda de investimento do País.

Tal diagnóstico tem reclamado, na visão dos gestores públicos, mecanismos que aprimorem as contratações de estudos e de projetos no setor público, a exemplo de instrumentos que retratem a qualidade dos projetos adquiridos, valorizando os bons contratados e sancionando aqueles outros que não entreguem o objeto pactuado. Entre as possibilidades discutidas, mencionam-se a criação de programas e/ou certificados de qualidade de projetos e de estudos ambientais – ou mesmo o recurso a programas e/ou certificados eventualmente existentes, cujo *ranking* ou pontuação subsidie os processos licitatórios.

Argumentamos, aqui, que a Lei de Licitações oferece respaldo a tal opção administrativa.

Como se sabe, na etapa de habilitação, os arts. 27 e 30 conduzem a uma interpretação restritiva acerca das exigências limitadoras da qualificação técnica, a teor de seus respectivos *caputs*, que preconizam a exclusividade dos documentos passíveis de demanda nesta etapa (art. 27) e sua limitação no aspecto técnico ao rol taxativamente inscrito nos dispositivos analisados (art. 30):

# Dano Moral Coletivo Decorrente de Infração Ambiental

**ANDRÉ DIAS FERNANDES**

Juiz Federal em Fortaleza/CE, Mestre em Direito pela UFC, MBA em Poder Judiciário pela FGV-Direito-Rio, Professor da Faculdade 7 de Setembro. Autor do Livro *Eficácia das Decisões do STF em ADIn e ADC: Efeito Vinculante, Coisa Julgada Erga Omnes e Eficácia Erga Omnes* (Salvador, 2009).

**RESUMO:** Há uma conscientização crescente de que o meio ambiente deve ser protegido da forma mais ampla possível: o aquecimento global, por exemplo, é uma realidade cada vez mais difícil de ser ignorada. Um dos meios mais eficazes para coibir danos ambientais é a condenação judicial por dano moral coletivo. Todavia, embora a existência de dano moral coletivo seja amplamente aceita na doutrina e na jurisprudência dos Tribunais Regionais Federais, um entendimento mais restritivo do STJ, atualmente predominante naquela Corte, tem negado a própria possibilidade de dano moral coletivo, à consideração de que este seria incompatível com a ideia de dor psíquica, com a indeterminabilidade da vítima e com a indivisibilidade da ofensa e da reparação. Contrariamente, neste artigo sustenta-se a perfeita compatibilidade lógico-jurídica do instituto do dano moral coletivo com a ordem jurídica brasileira em vigor.

**PALAVRAS-CHAVE:** Dano moral coletivo; danos ambientais; direitos transindividuais; ações coletivas.

**ABSTRACT:** There is a growing perception that the environment must be as protected as possible: the global warming, for instance, is a reality increasingly harder to ignore. One of the most effective means to prevent environmental damages is the judicial condemnation for collective moral damage. Nevertheless, even though the existence of collective moral damage may be undisputedly accepted by doctrine and by Brazilian federal Courts, a more restrictive understanding of the Superior Tribunal of Justice (STJ), currently prevalent, denies the very possibility of collective moral damage, under the argument that the collective moral damage is incompatible with the idea of psychological pain, with the indetermination of the victim and with the indivisibility of the offence and reparation. On the contrary, in this article it is sustained the perfect consistency of the collective moral damage with the Brazilian legal system.

**KEYWORDS:** Collective moral damage; environmental damages; transindividual rights; collective actions.

**SUMÁRIO:** Introdução; 1 Esclarecimentos terminológicos; 2 Dano moral coletivo em matéria ambiental; Conclusão.

## INTRODUÇÃO

O meio ambiente está na ordem do dia.

A redução da camada de ozônio (causadora do efeito estufa), o desmatamento da Amazônia, a desertificação, a emissão de poluentes atmosféricos,

# O Papel da Organização Marítima Internacional na Redução de Emissão de Poluentes Atmosféricos por Navios

**CAMILA LIMA DE PAULA**

Advogada, Especializanda do Curso de Pós-Graduação em Direito Internacional pela Universidade de Fortaleza — Unifor.

**RESUMO:** O presente trabalho tem por objetivo analisar o papel da Organização Marítima Internacional na tentativa de redução de emissão de poluentes atmosféricos por meio de navios. A preocupação mundial com o meio ambiente tem se intensificado, considerando-se, principalmente o aquecimento global em virtude do aumento da emissão de gases de efeito estufa. Em consequência disso, tem sido relevante a cooperação internacional na preservação ambiental. Além disso, houve um aumento da frota mercante mundial, contribuindo para a degradação do meio ambiente marinho. O trabalho busca abordar a preocupação da Organização Marítima Internacional em regulamentar a preservação do meio ambiente marinho, que, por intermédio da adoção do Protocolo de Kyoto e acompanhando a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima, incluiu o Anexo VI à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (Marpol nº 73/1978), que regulamenta a emissão de gases de efeito estufa por navios. Conclui-se o trabalho com a efetivação das normas contidas no Anexo VI e a concretização do trabalho da Organização Marítima Internacional.

**PALAVRAS-CHAVE:** Transporte marítimo; aquecimento global; Organização Marítima Internacional; Marpol nº 73/1978.

**ABSTRACT:** This study aims to examine the role of the International Maritime Organization in efforts to reduce emissions of air pollutants by ships. The worldwide concern with the environment has intensified, considering, especially global warming due to the increased emission of greenhouse gases. As a result, has been relevant to international cooperation on environmental preservation. Moreover, an increase of world merchant fleet, contributing to the degradation of the marine environment. The paper seeks to address the concern of the International Maritime Organization to regulate the preservation of the marine environment, which, through the adoption of the Kyoto Protocol and following the United Nations Framework Convention on Climate Change, included in Annex VI to the Convention for the Prevention of Pollution from Ships which regulates the emission of greenhouse gases from ships. Concluding the work with the effectuation of rules contained in Annex VI and the achievement of the work of the International Maritime Organization.

**KEYWORDS:** Shipping; global warming; International Maritime Organization; Marpol nº 73/1978.

**SUMÁRIO:** Introdução; A poluição atmosférica por meio de navios; A influência do Protocolo de Kyoto; O papel da organização marítima internacional e a Marpol nº 73/1978; Conclusão; Referências.

Este conteúdo exclusivo é oferecido  
gratuitamente pela



Clique [aqui](#) e  
saiba mais detalhes sobre esta edição.

[www.iobstore.com.br](http://www.iobstore.com.br)